

JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhador pode processar empresa por danos morais

► Justiça manda indenizar empregados que comprovarem ter sido vítimas de humilhação, pressão psicológica ou constrangimento no serviço

ALICE CASTANHEIRA

► Sentimentos como vergonha, dor, constrangimento e sofrimento resultantes da negligência, irresponsabilidade ou até má-fé dos patrões no ambiente de trabalho não são mais resolvidos com uma simples conversa. Nenhuma norma de empresa ou atitude de chefia justificam a humilhação e a tentativa de ludibriar os trabalhadores. Prova disso é que cresce a cada dia na Justiça do Trabalho a quantidade de processos movidos por trabalhadores pedindo indenização por danos morais.

É o caso da auxiliar administrativa Maria (nome fictício), de 37 anos, que ganhou na Justiça trabalhista uma indenização de R\$ 121.704,00 por danos morais do hospital onde trabalhava desde 1990. Ao ser

demitida, no início de 2001, Maria alegou ter sido coagida a emitir para o empregador um cheque no valor da multa de 40% do FGTS — que, na época, era de R\$ 2.900 — como garantia do acordo. “Os patrões alegaram que ela tinha duas opções: devolver a multa ou ficar sem receber nada e cobrar os direitos na Justiça”, disse o advogado Silvio Luís Birolli.

Enrolação

Como se não bastasse, no dia da homologação, a direção do hospital ainda orientou Maria a sustar posteriormente o cheque que havia dado para a empresa. “Ela (Maria) fez tudo o que os patrões mandaram. Só que o hospital ingressou com uma ação na Justiça comum de execução do cheque que ela tinha emitido”, contou Birolli.

Segundo ele, na ação, o hospital alegou ter recebido como doação o cheque de Maria, que só ficou sabendo do processo quando recebeu em sua casa a visita de um oficial de Justiça, que lhe entregou uma citação dando prazo para que efetuasse o pagamento ou nomeasse bens à penhora. “O problema é que ela não tinha dinheiro e nem bens. Por causa da ação, o nome dela foi parar em todos os órgãos de proteção ao crédito”, acrescentou o advogado.

Depois de ter sido enganada e ter perdido o crédito, Maria ingressou com ação de indenização por danos morais na 62ª Vara do Trabalho da Capital. No processo, o hospital não soube explicar como o cheque de Maria tinha ido parar na conta da empresa. “Eles (os patrões) chegaram a alegar que o cheque no valor de R\$ 2.900 correspondia a verbas rescisórias que tinham sido pagas a mais para Maria. A juíza considerou a alegação absurda e determinou o pagamento da indenização”, explicou o advogado.



SILVIO BIROLLI defendeu funcionária cujo nome foi parar no SPC por causa de hospital

ASSÉDIO MORAL

► CONHEÇA AS SITUAÇÕES MAIS COMUNS E SAIBA COMO AGIR

O que diz a lei

A lei classifica como assédio moral o pedido de tarefas impossíveis, passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais e tomar crédito de idéias dos outros. Também cometem assédio moral os superiores

insistente, espalha rumores maliciosos, critica com persistência e subestima esforços de seus subordinados. É o ato praticado pelo empregador ou de seu preposto (pessoas que ocupam cargos de chefia) de reiteradamente desqualificar um